



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Conclusivo do Processo Licitatório PP nº 007/2017.

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde/ Comissão Permanente de Licitação PMB-2017.

Ementa: Direito Constitucional; Direito Administrativo; Processo Licitatório; Pregão Presencial; Processo Administrativo Apto a Homologação da autoridade competente.

Embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO:

Cuida de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 003/2013, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por item, requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a “Aquisição de Recargas de Cilindro de Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em Sistema de Registro de Preços, em Sistema de Registro de Preços, edital e seus anexos.”. O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93. O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Procuradoria. Com somente um participante J SOUZA & S LUZ COMÉRCIO DE GASES, que ofertou proposta para os itens 1, 2, 3 e 4. Em seguida, deu-se início à habilitação. Os documentos foram devidamente apresentados e sua autenticidade verificada.

No que tange aos itens 3 e 4, referentes a cota de 25% (vinte e cinco por cento), corretamente a pregoeira os declarou fracassados em razão de se apresentar para o certame somente uma licitante que preenche os requisitos da LC 123/2010.

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e expedida ordem de serviço para início do fornecimento e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

MÉRITO:

Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente,

**Prefeitura Municipal de Breves**

conforme o mandamento da própria Constituição da República, respeitando-se os Princípios da Legalidade; Princípio da Isonomia (Igualdade; Princípio da Impessoalidade; Princípio da Moralidade; Princípios da Publicidade; Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório; Princípio do Julgamento Objetivo; Princípio do Celeridade

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento Pregão Presencial nº 007/2017, o mesmo, encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada. Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, condição indispensável para sua eficácia.

Sob a responsabilidade do meu grau.

Eis o parecer.

Breves. 29 de março de 2017.

Valter Ferreira da Silva Filho
Assessor Jurídico